



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1427, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas ao Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado, no ano de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e regulamentar os horários de atividades no período do Carnaval Antecipado 2025 de Pinheiro Machado;

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado ocorrerá nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025, na sede do município e no dia 23 de fevereiro de 2025 na localidade de Torrinhas, nos seguintes horários:

- I – No dia 21 de fevereiro de 2025, das 21h às 3h;
- II – No dia 22 de fevereiro de 2025, das 19h às 5h;
- III – No dia 23 de fevereiro de 2025, das 18h às 24h.

Art. 2º Os blocos e entidades carnavalescas poderão concentrar os seus desfiles na Rua Nico de Oliveira, entre as ruas Sete de Setembro e Dr. Arruda, bem como na Rua Dr. Arruda, entre as ruas Nico de Oliveira e Dutra de Andrade.

Art. 3º Fica proibido, durante o período do carnaval, o consumo e venda de bebidas alcóolicas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copo de vidro em todo o território urbano do município.

Art. 4º Os blocos e entidades carnavalescas que utilizam veículos automotores deverão, impreterivelmente, encaminhar ao Ministério Público, até o dia 19 de fevereiro de 2025, cópia do documento do veículo e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º O trajeto percorrido pelo bloco deverá ser comunicado com antecedência à Brigada Militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Todos os veículos utilizados pelos blocos deverão respeitar as normas de trânsito, bem como cumprir fielmente o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Deverão ser evitadas manifestações político-partidárias que incitem a violência entre os foliões.

Art. 6º Durante a realização do evento, será instalado no Teatro Municipal Ludovico Pórzio um Posto da Brigada Militar, que atuará na segurança dos foliões.

Art. 7º Fica proibido o uso de máscaras que impeçam ou impossibilitem a identificação do cidadão.

Art. 8º Fica proibida a utilização de armas de fogo e armas brancas.

Art. 9º É proibida a permanência de menores em reboques, tratores ou carrocerias de veículos, sem a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 10º Fica proibida a utilização de som automotivo durante os dias de realização do evento.

Art. 11º Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 390/71 – Código de Posturas, além das penalidades estabelecidas na legislação federal.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração